

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE – TRECHO 2, BLOCO "B", BRASÍLIA-DF CEP: 70818-900 - Telefone: (61) 3316-1461 – Fax: (61) 3316-1648

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2008 PROCESSO Nº 02070.001849/2008-68

Prezado(a) Senhor(a):

Visando à eventual necessidade de comunicação entre o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

O não envio dos dados eximirá o **ICMBio** da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Brasília, DF, de agosto de 2008

IRENE FERREIRA MARTINS Pregoeira

Razão Social:
CNPJ №
Endereço:
E-mail:
Cidade:
Pessoa para contato:
Recebemos do ICMBio, nesta data, cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 00/2008.
Local:, de agosto de 2008.
Assinatura
(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE – TRECHO 2, BLOCO "B", BRASÍLIA-DF CEP: 70818-900 - Telefone: (61) 3316-1461 – Fax: (61) 3316-1648

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2008

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, torna público por intermédio da pregoeira, designada pela Portaria nº 92, de 11 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de12 de junho de 2008, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do **tipo MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, Portaria nº 61, de 15/05/2008, Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril de 2008 aplicando-se subsidiariamente as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo nº **02070.001849/2008-68**.

DATA : 28/08/2008 HORÁRIO: 09:00h

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

- **1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, de forma contínua, para atender às demandas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade **ICMBio**, Conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital.
- **1.2** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Planilha de Custos

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

ANEXO IV - Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)

ANEXO V - Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)

ANEXO VI - Declaração de Vistoria

ANEXO VII - Minuta de Contrato

ANEXO VIII Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto;
 - 2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;

- **2.1.2** estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;
 - **2.1.2.1** as empresas não cadastradas no SICAF, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, nos termos do Decreto 3.722/2001 alterado e, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);
- **2.1.3** não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- **2.1.4** não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- **2.1.5** não sejam constituídas em Cooperativas de Trabalho, nos termos do **TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL** celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme Anexo VIII deste Edital.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- **3.1** O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3°, § 1°, do Decreto n° 5.450/2005), no site: www.comprasnet.gov.br;
- **3.2** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3°, do Decreto n° 5.450/2005);
- **3.3** O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores–SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3°, § 2°, do Decreto n° 5.450/2005);
- **3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3°, § 6°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **3.5** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3°, § 5°, do Decreto n° 5.450/2005).

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

- **4.1** A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- **4.2** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- **4.3** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais, e, o respectivo anexo, (Planilha de Custos e Formação de Preços) até a data e hora

marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **90h do dia 28 de agosto de 2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).

- **4.4** A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1°, do Decreto nº 5.450/2005).
- **4.5** Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005).
- **4.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3°, do Decreto nº 5.450/2005).
- **4.7** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4°, do Decreto nº 5.450/2005).
- **4.8** Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá inserir no Sistema e encaminhar sua proposta original contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da documentação para o **Fax n.º (0xx61) 3316.1648**, com posterior encaminhamento do original (**via SEDEX**) ou cópia autenticada no prazo estabelecido acima.
- **4.9** A Proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:
 - **4.9.1** prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - **4.9.2** especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital:
 - **4.9.3** preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.
 - **4.9.4** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupação CBO;
 - **4.9.5** Relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, obedecendo sempre a Portaria nº 61, de 15/05/2008;
 - **4.9.6** Planilhas de Custos e Formação dos Preços conforme modelo constante do Anexo II, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:
 - **4.9.6.1** quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
 - **4.9.6.2** valor da remuneração, vigente na data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional em Acordo Coletivo de Trabalho ou outro equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;

- **4.9.6.3** encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;
- **4.9.4.5** os insumos diversos, com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive impostos e taxas de obrigação da licitante;
- **4.9.7** Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.
- **4.9.8** Declaração se a licitante é optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES. A falta desta informação corresponderá a resposta negativa. O que não implica na desclassificação.
- **4.10** Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- **4.11** Comprovação se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06;
 - **4.11.1** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **4.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **4.13** Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preco unitário e o total, prevalecerá o primeiro;
- **4.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A partir das 90h do dia 28/08/2008, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 14/2008**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **6.1** Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- **6.2** Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras aceitação dos mesmos.
- **6.4** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

- **6.6** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- **6.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **6.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
 - **6.9.1** a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **6.10** No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **6.11** Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.12** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- **6.13** Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:
 - **6.13.1** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - **6.13.2** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
 - **6.13** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, de imediato, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao lance vencedor pelo site www.comprasnet.gov.br e por meio eletrônico licitacao@icmbio.gov.br e a documentação através do Fax (0XX61) 3316.1648. (§ 6°, art. 25, Dec. n° 5.450/2005)
- **6.14** O encaminhamento da documentação original ou cópia autenticada, deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - **6.14.1** os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **7.1** Para efeito de julgamento da presente licitação, o critério de julgamento adotado será de Menor Preço Global, será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta ou lance de menor preço total anual para o item em julgamento, obtido por meio da aplicação da fórmula constante do modelo de planilha de composição final de preços e atender os requisitos do presente Edital e seus anexos.
- **7.2** A Pregoeira efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
 - **7.2.1** o julgamento será realizado pelo valor total anual global (valor total mensal vezes 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).
- **7.3** Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento da Proposta.
 - **7.3.1** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **7.4** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.2, a Pregoeira poderá negociar com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço melhor.

8 - DA HABILITAÇÃO

- **8.1** A habilitação da licitante vencedora será verificada "on line" no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda apresentar:
 - **8.1.1** declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, atualizada, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;
 - **8.1.2** declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo IV deste Edital;
 - **8.1.3** declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, acordo com o Anexo V deste Edital;
 - **8.1.4** atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência) devidamente visado ou registrado pelo Conselho Regional de Administração CRA.
 - **8.1.5** comprovante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração CRA, que será o Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços. Tal comprovação será feita mediante a apresentação de cópia de contrato de trabalho ou carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado, ou ainda outro documento comprobatório;
 - 8.1.6 Declaração de Vistoria (Anexo VI), comprovando que a licitante esteve nos locais onde os serviços objeto desta licitação serão executados e tomou pleno conhecimento de sua extensão e peculiaridade. A vistoria deverá ser efetuada de acordo com o Art. 30, III, Lei n.º 8.666/93.

- **8.1.7** certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **8.1.8** comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
 - **8.1.8.1** as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.5, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;
- **8.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.
- **8.3** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8 deste Edital.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **9.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
 - **9.1.1** caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - **9.1.2** acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
 - **9.1.3** não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.
 - **9.1.4** A impugnação deverá ser entregue no Setor de Licitações, situado no SCEN SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE TRECHO 2, BLOCO "B", CEP: 70.818-900, BRASÍLIA-DF.

10 - ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, licitacao@icmbio.gov.br.

11 - DOS RECURSOS

- **11.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
 - **11.1.1** a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
 - **11.1.2** as razões de recurso deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no SCEN SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE TRECHO 2, BLOCO "B", CEP:

- 70.818-900, BRASÍLIA-DF, e disponibilizado na íntegra no site www.comprasnet.gov.br.
- **11.2** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.3** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **11.4** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- **11.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.6** Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- **11.7** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Licitações, situada no SCEN SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE TRECHO 2, BLOCO "B", CEP: 70.818-900, BRASÍLIA-DF.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.
- **12.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 - DO CONTRATO

- **13.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do **Anexo VI**, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.
- **13.2** Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito para assinatura do contrato sob pena de decair o direito a contratações sem prejuízo das sanções previstas no art.8 da Lei 8.666/93.
- **13.3** Antes da celebração do contrato, o ICMBio, realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e ao CADIN; cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- **13.4** O ICMBio convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
 - **13.4.1** na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;
 - **13.4.2** a adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá geral a ser convocação de outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para,

após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 O prazo estabelecido no subitem 13.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

14 - DA REPACTUAÇÃO

14.1 O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 7.7.1997, IN nº 02/2008 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1** Nos termos do art. 67, caput e § 1°, da Lei n° 8.666/93, o ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
 - **15.1.1** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- **15.2** Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução do Contrato.
- **15.3** Nos termos da Lei n° 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- **15.4** O ICMBio poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- **15.5** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o ICMBio

16 - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços serão executados nas instalações do ICMBio, situado no SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Modulo "B", Torre 1, 2 e 3, compreendendo o 1º 2º subsolos, térreo, 1º e 2º pavimentos, e o 1º subsolo da torre 4 em Basília/DF.

17 - DO PAGAMENTO

- **17.1** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Adjudicatária, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente.
- **17.2** A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via "on line"), com resultado favorável.
- **17.3** Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo xxxxxx será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

- 17.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo ao ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2008.
- **17.5** Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = Valor da parcela em atraso.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- **18.2** Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:
 - 18.2.1 advertência;
 - **18.2.2** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
 - **18.2.3** multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
- **18.3** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- **18.4** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

19 – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

19.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no ato da assinatura do Instrumento Contratual, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no

- art. 56, § 1°, da Lei n° 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - b) fiança bancária;
 - c) seguro-garantia.
- **19.2** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo ICMBio.
- **19.3** A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais.
- **19.4** Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da Pregoeira e aviso no compras net, informando nova data e horário.
- **20.2** Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **20.3** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, ingüestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- **20.4** É facultada a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- **20.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **20.6** Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **20.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.
- **20.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- **20.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

- **20.10** A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Advocacia Geral da União ICMBIO até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;
- **20.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 18 do Edital, o lance é considerado proposta.
- **20.12** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.13** Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado no SCEN SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE TRECHO 2, BLOCO "B", CEP: 70.818-900, BRASÍLIA-DF. ou pelo telefone (61) 3316.1960/3316.1980, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.
- **20.14** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2008.

IRENE FERREIRA MARTINS
Pregoeira Oficial do ICMBIO



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE – TRECHO 2, BLOCO "B", BRASÍLIA-DF CEP: 70818-900 - Telefone: (61) 3316-1461 – Fax: (61) 3316-1648

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem realizados no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade -ICMBio, de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a contratação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e dedetização, com a finalidade de garantir perfeitas condições de asseio nas instalações pertencentes ao patrimônio do ICMBio.

Os produtos de limpeza sempre estiveram atrelados a problemas ambientais. Antes mesmo do aparecimento dos produtos sintéticos, o sabão já apresentava o problema de deixar as águas muito alcalinas (duras), deixando também uma película insolúvel sobre a superfície da água.

Acontece que, geralmente os produtos utilizados nos serviços de limpeza, consiste nos mais simples e portanto, mais baratos. Produtos que possuem alta eficácia na conservação do patrimônio.

Atualmente, os níveis de fosfatos nos detergentes são controlados por lei. Entretanto o acúmulo dessas substâncias nos rios, lagos e praias, que recebem esgotos, pode prejudicar a vida das plantas e animais que vivem nestes locais.

Outro problema é que muitos produtos de limpeza possuem substâncias a base de cloro. O cloro em pó ou em pastilhas, usado para desinfecção de piscinas, contêm estabilizadores e outras substâncias muito prejudiciais como o mercúrio e outros metais pesados. Estes metais não só contaminam a água da piscina, mas também, as águas subterrâneas, através das descargas da água de lavagem de filtro de areia, chegando aos oceanos.

É importante ressalta que, a poluição das águas nos rios, lagos, mares e oceanos ocorre não apenas pelo despejo individual de uma substância ou outra, mas também pela reação química resultante da soma dos inúmeros produtos de limpeza que usamos como: detergentes, sabão em pó, sabonetes, desinfetantes, limpa-vidros, água sanitária (com 2% de cloro ativo), amoníaco, entre outros.

O potencial que os produtos de limpeza sintéticos possuem, podem causar danos à saúde humana e ao meio ambiente. Por essa razão devem ser usados de forma moderada, cuidadosa e, quando possível, substituídos por outros métodos e produtos menos agressivos aos ecossistemas.

Optar por produtos de limpeza naturais são uma solução. Há algumas marcas disponíveis no mercado que, embora um pouco mais caras, possuem formulação alternativa, a partir de ingredientes de fontes renováveis. Um exemplo é a <u>Cassiopéia</u>, marca cujo detergente não contém derivados de petróleo, tensoativos, fosfatos ou produtos de origem animal.

Além de optarmos por produtos ecológicos, podemos também tomar pequenas providências no dia-a-dia para diminuir o impacto ambiental dos produtos de limpeza convencionais, como algumas sugestões abaixo transcritas:

- Evitar adquirir produtos em cuja fórmula constem componentes como cloro, formaldeído e solventes. Não comprar produtos, sem embalagem própria ou rótulos que descreva os conteúdos químicos e indique o fabricante;
- Procurar conhecer e testar os produtos de limpeza ecológicos que existem no mercado. Dentro dos produtos industrializados existe grande mistura de substâncias que podem não estar indicadas nos rótulos.
- Dar preferência aos produtos que tenham selo de certificação. Isso significa que a empresa passou por uma sobre os processos e matérias-primas utilizadas.

3 - DOS QUANTITATIVOS DE ÁREAS

- 3.1 Quantitativos das áreas a serem atendidos pelo Serviço:
 - Áreas Internas: pisos acarpetados:
 - Áreas Internas: pisos frios;
 - Áreas Externas: pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações;
 - Áreas Externas: varrição de passeios e arruamentos;
 - Áreas Externas: pátios e áreas verdes;
 - Áreas Externas: coleta de detritos em pátios e áreas verdes;
 - Vidros Externos (com e sem exposição a situação de risco).

4 – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados nas dependências do ICMBio conforme relacionado abaixo:

UCs	ENDEREÇO	ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA	FACHADA ENVIDRAÇADA INTERNA
DF	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Torres 1, 2, e 3, Barsília/DF			380 m²

5 – DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS

- **5.1** Para a prestação dos serviços, o licitante vencedor fornecerá todo o material de consumo, máquinas e equipamentos necessários
- **5.2** Os serviços compreenderão a limpeza e conservação das salas, corredores, halls, elevadores, escadarias, divisórias, pisos, esquadrias e vidros internos, copas, lavatórios, sanitários, móveis e objetos, garagem, almoxarifado, depósitos, etc., obedecendo as seguintes freqüências:

6 - ÁREAS INTERNAS - PISOS FRIOS:

6.1 Diariamente, uma vez quando não explicitado:

a) remover com pano úmido, o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis

existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc. Sempre que possível evitar o desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis"; como também fazer limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alérgicos;

- b) lavar cinzeiros nas áreas de uso comum;
- c) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) aspirar o pó de tapetes e assemelhados;
- e) proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- **f)** varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- g) varrer os pisos de cimento;
- h) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- i) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete liquido tipo saché e em tabletes, os sanitários, quando necessário; bem como repor os suportes para papel higiênico, quando for o caso;
- j) retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- k) limpar os elevadores com produto adequado;
- I) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- **m)** retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela contratante;
- **n)**deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 06, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940/2006:
- o) limpar os corrimões;
- p)distribuir os garrafões de água mineral para os bebedouros e copas;
- **q)** efetuar a regadura de todos os vasos com plantas, existentes nas salas, corredores e demais áreas comuns das dependências internas do ICMBio. Quando for necessário a adubação das plantas, fornecer o adubo químico e/ou orgânico necessários;
- r) executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.

6.2 Semanalmente, uma vez:

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- **b**) limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- **c)** limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- d) lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados:
- **e)** limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras e etc.;

- **g)** lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente neutro, encerar e lustrar;
- **h)** limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produto alergênicos, usando apenas pano úmido;
- i) retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;
- j) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- k) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- I) encerar os pisos utilizando cera impermeabilizante, sem diluição em água, de qualidade; e
- m) executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal;

6.3 Mensalmente, uma vez:

- a) limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- b) limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- c) remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e produtos adequados;
- **d)** limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, e etc.);
- **e)** proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

6.4 Trimestralmente:

- a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;
- b) limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- c) executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral;
- d) efetuar lavagem de tapetes.

OBSERVAÇÃO:

Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

6.5 Quinzenalmente, uma vez:

a) limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

6.6 Semestralmente, uma vez:

a) limpeza e douração dos letreiros existentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfeção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

a) DESINFETANTES: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos;

- **b) DETERGENTE**: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
- c) MATERIAL DE HIGIENE: papel toalha, papel higiênico e sabonete liquido e em tabletes.

NOTA: São equiparados aos produtos domissanitários, os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

7 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

EQUIPAMENTOS (QUANDO FOR O CASO)	QUANTIDADES	LOCAL
Aspiradores de pó e água de 10 Litros	03	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Torres 1, 2, e 3, Barsília/DF
Enceradeiras grandes de 410 mm	06	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Torres 1, 2, e 3, Barsília/DF

8 - RELAÇÃO DOS MATERIAIS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Ácido muriático	Litro	10
02	Água sanitária	Litro	60
03	Álcool – Gel	Litro	24
04	Balde plástico	Unidade	20
05	Aromatizante de ar	Unidade	40
06	Cera líquida incolor	Litro	40
07	Cera negrita	Galão c/05 lt.	2
08	Creolina	Litro	05
09	Desentupidor de vaso	Unidade	12
10	Desinfetante/Desodorizante	galão c/ 05 lt. (Concentrado)	10
11	Detergente amoniacal	Galão c/05 lt.	03
12	Detergente neutro	Galão c/05 lt. (concentrado)	08
13	Disco preto para lavagem – 440	Unidade	15
14	Disco preto para lavagem – 380	Unidade	15
15	Disco branco para brilho – 440	Unidade	15
16	Disco branco para brilho – 380	Unidade	15
17	Disco verde para lavagem – 440	Unidade	15
18	Disco verde para lavagem – 380	Unidade	15
19	Disco vermelho para lavagem – 440	Unidade	15
20	Disco vermelho para lavagem – 380	Unidade	15

21	Esponja dupla face	Unidade	100
22	Espanador de náilon - 40 cm	Unidade	10
23	Flanela 30 x 40 cm	Unidade	150
24	Inseticidade – frasco de 500 ml	Frasco	12
25	Lã de aço	Fardo com 10 rolos	10
26	Limpa vidro (500 ml)	Unidade	200
27	Limpa tapete	Litro	10
28	Limpador concentrado multiuso- limpeza pesada – 500 ml	Unidade	40
29	Lustra móveis 200 ml	Unidade	36
30	Luva de borracha	Par	70
31	Mangueiras de 50m de 3/4	Unidade	02
32	Mangueiras de 50 m de ½	Unidade	02
33	Óleo de peroba 200 ml	Unidade	24
34	Pá de lixo	Unidade	24
35	Papel higiênico interfolhado	Fardo com 12000 folhas	02
36	Papel higiênico folha dupla	Fardo com 16 pcts com 4 Unidades cada	100
37	Papel toalha folha dupla, – 23 x 26	Fardo com 5 pcts	320
38	Papel toalha folha dupla, luxo – 23 x 22,5	Caixa com 4800 folhas	02
39	Pasta Jóia	Caixa com 24 Unidades	02
40	Pedra sanitária 16g	Caixa com 60 Unidades	10
41	Polidor de metal 200 ml	Frasco	12
42	Produto para limpeza de superfície em inox (500 ml)	Unidade	06
43	Removedor para piso	Galão c/05 lt. (concentrado)	03
44	Rodo de 40 cm com cabo de madeira	Unidade	24
45	Rodo de 60 cm com cabo de madeira	Unidade	12
46	Rodo de 90 cm com cabo de madeira	Unidade	6
47	Sabão líquido	Galão c/ 05 lt. (Concentrado)	32
48	Sabonete em pedra 90 gr.	Unidade	24
49	Sabonete concentrado	Galão c/05 lt. (concentrado)	06
50	Sabonete cremoso - refil para dispenser dosador – 800 ml	Unidade	08
51	Saco Plástico p/lixo 40 lt.	Pacote com 100 Unidades	36
52	Saco Plástico p/lixo 100 lt.	Pacote com 100 Unidades	30
	1		

		Unidades	
54	Saco de pano para chão	Unidade	100
55	Sapóleo em pó	Kilo	18
56	Vaselina Líquida	Litro	03
57	Vassoura de Pêlo 40 cm com cabo de madeira	Unidade	12
58	Vassoura de Pêlo 60 cm com cabo de madeira	Unidade	12
59	Vassoura de piaçava	Unidade	12
60	Vassoura para Sanitário	Unidade	24

- **8.1** Os quantitativos da planilha são apenas para base estimativa da composição de custo das proponentes, podendo oscilar para mais ou para menos, caso em que não isenta a contratada de dispor de outros materiais que por ventura venham ser necessários à execução dos serviços;
- **8.2** Todos os materiais deverão ser necessariamente de primeira qualidade;
- **8.3** O ICMBio poderá, por conta própria, adquirir os materiais reiteradamente solicitados e não entregues, cuja falta venha comprometer a manutenção internos, ficando autorizado o desconto correspondente ao valor despendido com os referidos materiais, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato a ser firmado com a Licitante Vencedora;

9 - DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, ASSEIO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

- **9.1** Os serviços serão executados observando os seguintes horários:
 - a) de 2a. a 6a. feira, das 7:00 às 20:00 horas;
 - b) aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas:
 - **c)** a jornada de trabalho de cada profissional a ser contratado será de 08 (oito) horas/dia e 44 (quarenta e quatro) semanais.

10 - DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS:

10.1 DEDETIZAÇÃO

- **10.1.1** Os serviços serão executados uma vez a cada semestre, com reforço após 3 (três) meses de cada aplicação; e
- **10.1.2** O início dos serviços será sempre previamente agendado com a Administração, com antecedência mínima de sete (7) dias. A prestação dos serviços será realizada fora do horário comercial;
- **10.1.3** Os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, apropriados para a eliminação de insetos e aracnídeos, em especial escorpiões, traças, piolhos de pássaros e roedores;
- **10.1.4** Os produtos utilizados nos serviços não poderão causar danos à saúde humana.

10.2 DO MÉTODO DE COMBATE:

10.2.1 DESINSETIZAÇÃO: Através de bombas especiais de alta pressão, sistemas de Spray (líquido); Fog (fumaça); Polvilhamento (pó) e Vapor (atomização). No caso da utilização do sistema "Fog", a Licitante Vencedora deverá comunicar ao Corpo de Bombeiros o seu uso e data de seu emprego.

- **10.2.2 ESRATIZAÇÃO**: Através de Iscas parafinadas ou peletizadas e Pó de Contato colocadas em todas as áreas e pontos necessários que constituem foco, não acessíveis ao contato humano.
- **10.2.3 AFASTAMENTO DE POMBOS**: Através de Gel próprio, uma espécie de cola, incolor e sem cheiro, a ser aplicado nos locais onde há pombos. O produto não poderá causar danos, doenças ou mesmo a morte das aves, bem como não poderá trazer riscos à saúde das pessoas.

10.3 DAS TÉCNICAS DE APLICAÇÃO

- **10.3.1 PULVERIZAÇÃO**: Emprego de produtos usando bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 360° de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.
- **10.3.2 VAPORIZAÇÃO**: Utilização de equipamentos específicos que alcançam insetos aéreos.
- **10.3.3 TERMONEBULIZAÇÃO**: Divisão de partículas químicas em sub partículas, para áreas de difícil acesso.
- **10.3.4 ISCAGEM**: Para controle de roedores, de ação cumulativa, aplicadas em áreas secas.
- **10.3.5 GEL**: Inseticida à base de hidrometilona, empregado em locais que inviabilizem a aplicação líquida.
- **10.3.6 GEL PARA AVES**: Espécie de cola, incolor e inodora a ser aplicado nos locais onde os pombos pousem, em forma de ziguezagues.
- 10.3.7DIACAP: Biocida micro encapsulado utilizado no combate a escorpiões.

11 - DAS CARACTERÍSTICAS E TOXIDADE DOS PRODUTOS

- **11.1 DESINSETIZAÇÃO**: Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, domissanitário, com registro no GGSAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), foto estável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, classe toxicológica II, inseticida de amplo espectro acaricida, com acentuado efeito fulminante (Knock Down) de longo efeito residual, tendo por princípio ativo o Diclorvos 2.0%, tendo como antídoto o "Sulfato de Atropina".
- **11.2 DESRATIZAÇÃO**: Todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante, de dose única, de segunda geração a base de Brodifacoum (derivado de Hidropxicumarina), classe toxicológica III, 0,005% DL 50, agudo-oral 0,22-0,27 Mg/Kg (ratos), sendo antídoto a Vitamina K1 injetável (Fitomenadiona ou Kanakion), todas as iscas contendo Bitrex, substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão acidental.
- **11.3 DOS PONTOS A SEREM ATINGIDOS:** Os produtos serão aplicados nas áreas internas, notadamente nas caixas de inspeção de esgotos sanitários, pluviais, elétricas, telefônicas, bem como ralos de águas pluviais;

12 – DA GARANTIA E EXECUÇÃO

- **12.1** A garantia para cada aplicação será de no mínimo 03 (três) meses; sendo que para afastamento de pombos a garantia será de seis meses;
- **12.2.** Ocorrendo o aparecimento de insetos, aracnídeos ou roedores dentro do período especificado para este tipo combate, fica a LICITANTE VENCEDORA obrigada a refazer os serviços;
- **12.3** Ao término da garantia deverá ser feito um reforço das aplicações.

13 - DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

13.1 Não serão aceitas as propostas cujos valores para os serviços de Limpeza, Conservação e Asseio, que ultrapassem o limite máximo de preços estabelecido para a Administração, relativos à região, definido por meio **da Portaria nº 4**, de 31 de agosto de 2006 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e em conformidade com a Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008;

14 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- **14.1** A licitante vencedora ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo ICMBio, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços;
- **14.2** Ao representante designado pelo ICMBio, caberá, a qualquer tempo, analisar, aprovar ou exigir alterações que comprovadamente se fizerem necessárias no plano apresentado pela licitante vencedora;
- **14.3** A assistência da fiscalização do ICMBio, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados:
- **14.4** O ICMBio poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante vencedora que venham causar embaraço à fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- **14.5** O ICMBio poderá solicitar ao contratado a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

15 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- **15.1** Cumprir todas as orientações do ICMBio, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- **15.2** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização dos Serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- **15.3** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio deste ICMBio ou de terceiros;
- **15.4** Empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;
- **15.5** Encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPI's, até o 5º dia útil do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 6 (seis) meses de execução do contrato;
- **15.6** Para todos os postos de serviços, o valor do vale-refeição será de no mínimo aquele previsto em Convenção/Dissídio Coletivo da Categoria em vigor;
- **15.7** Propiciar o deslocamento de seus prestadores de serviços nos trajetos residência / ICMBio residência, nos termos da legislação vigente, seja através de fornecimento de vale-transporte, seja através de veículo próprio;
- **15.8** Permitir a fiscalização diária da freqüência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do ICMBio, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;

- **15.9** Manter em atividade, nos prédios, no período diurno, no conjunto de seus funcionários, número suficiente de empregados do sexo feminino, de acordo com as normas e conveniências administrativas; para fazer face à limpeza das dependências sanitárias femininas;
- **15.10** Usar material de limpeza e outros químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgotos;
- **15.11** Manter nas dependências do ICMBio equipamentos, utensílios e materiais necessários à execução dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, identificando todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade:
- **15.12** Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança EPI's, que se fizerem necessários, para a execução de serviços cuja atividade venha a exigi-los, conforme a legislação vigente;
- **15.13** A empresa deverá entregar até o 5° dia útil de cada mês, material necessário, para o mês em curso;
- **15.14** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do ICMBio;
- **15.15** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de limpeza em geral;
- **15.16** Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- **15.17** Responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao ICMBio, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ICMBio;
- **15.18** Adotar todos os critérios de segurança, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- **15.19** Facilitar a fiscalização procedida pelo órgão, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;
- **15.20** Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- **15.21** Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios onde serão executados os serviços;
- **15.22** Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado medico atualizado a fiscalização do Contratante;
- **15.23** Permitir a fiscalização diária por parte da segurança do ICMBio no tocante a revista no lixo retirado do interior dos edifícios;
- **15.24** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do ICMBio, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Termo;

- **15.25** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução do objeto;
- **15.26** Quando do início do contrato, deverá ser apresentado para aprovação da Contratante a planificação e cronograma de execução dos serviços; Distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
- **15.27** Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- **15.28** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- **15.29** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.
- **15.30** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- **15.31** Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- **15.32** Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- **15.33** Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem o menor impacto ambiental (álcool ou gás natural veicular GNV ou elétrico).
- **15.34** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos quer humanos quer materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

16 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **16.1** Assegurar o acesso dos empregados do licitante vencedora, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as atividades;
- **16.2** Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedora possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser firmado;
- **16.3** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato a ser firmado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 16.4 Indicar as instalações sanitárias;
- **16.5** Indicar vestiários com armários guarda-roupas;

- **16.6** Destinar um local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais equipamentos;
- **16.7** Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- **16.8** Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável):
- **16.9** Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada:
- **16.10** Receber os descartes, encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- **16.11** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- **16.12** Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;
- **16.3** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- **16.14** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- **16.15** Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento de cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;
- **16.16** Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- **16.17** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- **16.18** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- **16.19** Relacionar-se com o licitante vencedor exclusivamente através de pessoa por ele credenciado;
- **16.20** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- **16.21** Poderá, a qualquer tempo, exigir do licitante vencedor a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;

- **16.22** Conferir, vistoriar, e aprovar os materiais entregues pelo licitante vencedora, acompanhados da relação discriminando quantidades, espécie, peso e volume;
- **16.23** Vistoriar o estoque de material (almoxarifado) a qualquer momento, conferindo a existência do estoque mínimo acordado;
- **16.24** O ICMBio, reserva-se ao direito de executar, quando lhe convier, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e, ainda, propor aplicação de multa, ou até mesmo, rescisão do contrato a ser firmado, caso a empresa desobedeça quaisquer das cláusulas nele estabelecidas; e
- **16.25** Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, até o 5º (quinto) dia útil, depois de lavrado o Termo de Aceite e contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo setor competente, que deverá vir acompanhada de relatório detalhado dos serviços efetuados.

17 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

- **17.1** Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes .
- **17.2** Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- **17.3** Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção, que poderá ser fornecido pela CONTRATANTE.
- **17.4** Quando houver ocorrências, deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado ao Contratante;
 - 17.4.1 Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:
 - Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros:
 - Saboneteiras e toalheiros quebrados;
 - · Lâmpadas queimadas ou piscando;
 - Tomadas e espelhos soltos;
 - Fios desencapados;
 - · Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
 - Tapete solto, entre outras.

17. 5 USO RACIONAL DA ÁGUA

- 17.5.1 A CONTRATADA deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água;
- **17.5.2** A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 48.138, de 08/10/03;
- **17.5.3** Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
- **17.5.4** Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação

- pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;
- **17.5.5** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

17.6 USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

- **17.6.1** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- **17.6.2** Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- **17.6.3** Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- **17.6.4** Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.:
- **17.6.5** Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;
- **17.6.6** Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.
- **17.6.7** Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- **17.6.8** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;

17.7 REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- 17.7.1 Separar e entregar à Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses, materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- **17.7.2** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- **17.7.3** Quando implantado pela CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE:
- **17.7.4** No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:
 - a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante.

b) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

- **17.7.5** Deverão ser disponibilizados pelo CONTRATANTE recipientes adequados para a coleta seletiva:
 - vidro (recipiente verde)
 - plástico (recipiente vermelho)
 - papéis secos (recipiente azul)
 - metais (recipiente amarelo)
- **17.7.6** Quando implantado pela CONTRATANTE operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a CONTRATADA deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.
- 17.7.7 Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação;
- 17.7.8 Otimizar a utilização dos sacos de lixo, de cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação;

17.8 SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- **17.8.1** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- **17.8.2** Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- **17.8.3** Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- **17.8.4** Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais

Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres:

- **17.8.5** Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
- **17.8.6** Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976).
- **17.8.7** Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;
- 17.8.8 Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;
- **17.8.9** Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.
- 17.8.10 Somente aplicar saneantes domissanitários de cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria. Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;
 - a) Considera-se **biodegradável** a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o ndodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
 - **b)** A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.
 - **b.1)** Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.
- **17.8.11** Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

- 17.8.12 Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.
- **17.8.13** Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS n° 01, de 04 de abril de 1979.
- 17.8.14 Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- **17.8.15** Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;
- **17.8.16** Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;

17.9 POLUIÇÃO SONORA

17.9.1 Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

- **18.1** O ICMBio, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, caput e § 1°, da Lei n° 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- **18.2** Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.
- **18.3** Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- **18.4** A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.
- **18.5** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

18.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19 - DO PREÇO

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal d	le R\$
(), perfazendo o montante anual de R\$(),
estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução,	

20 – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

21 - DO PAGAMENTO

- **21.1** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente.
- **21.2** A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia, VIA "on line", ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, com resultado favorável, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4° do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.
- **21.3** Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente pala administração será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, obedecendo ao disposto no item 8.1.1 da IN MARE nº 18, de 1997.
- **21.4** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Nota Fiscal/Faturas, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

22 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2008, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:
NATUREZA DE DESPESA:
NOTA DE EMPENHO: EMITIDA EM:
VALOR: R\$

23 - REPACTUAÇÃO

Este Instrumento poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 7/7/1997, IN nº 02/2008 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **24.1** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas abaixo e das demais cominações legais.
- **24.2** Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - **b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
 - **c)** multa, compensatória no valor de 3% (três por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- **24.3** As sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na alínea "a" da Subcláusula Primeira poderão ser aplicados concomitantemente com as das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua ciência.
- **24.4** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- **24.5** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

OBSERVAÇÕES:

A licitante deverá adequar a sua planilha à respectiva Convenção Coletiva, no que couber;

As alíquotas dos TRIBUTOS deverão ser cotados observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal Acórdão 950/2007 – TCU.

A adjudicação ficará condicionada à apresentação de novas planilhas, durante a sessão de abertura, contemplando o último lance da detentora do menor preço.

PLANILHA RESUMIDA DE PREÇOS TOTAIS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
Área Interna	·	8.307m ²	
Área Externa			
Esquadria Externa – face interna/externa			
Fachada Envidraçada – face interna		380 m²	
Área Médico-Hospitalar			
Outras			
(especificar)			
TOTAL			



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE – TRECHO 2, BLOCO "B", BRASÍLIA-DF CEP: 70818-900 - Telefone: (61) 3316-1461 - Fax: (61) 3316-1648

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Pr	ocesso	
Licita	ção Nº	
	_// às: horas ninação dos Serviços (dados referentes à	contratação)
Α	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
В	Município/UF	
С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
Е	Unidade de medida	
F	Quantidade (total) a contratar (em funçã da unidade de medida))
C.	Nº de meses de execução contratual	

ANEXO III A MÃO-DE-OBRA

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
_	Limpeza área externa	
-		
2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

I	Remuneração:	%	Valor (R\$)
А	Salário		
В	Adicional Noturno		
С	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

II	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
А	Transporte	
В	Auxílio alimentação	
С	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
Н	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	

ANEXO III - B DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

GRUPO A:	%	R\$
01 – INSS		,
02 - SESI ou SESC		
03 - SENAI ou SENAC		
04 - INCRA		
05 - Salário educação		
06 - FGTS		
07 - seguro acidente do trabalho		
08 - SEBRAE		
Total do GRUPO A		
	1	·
GRUPO B: 09 - férias		
10 - auxílio doença		
11 - licença maternidade		
12 - licença paternidade		
13 - faltas legais		
14 - acidente de trabalho		
15 - aviso prévio		
16 - 13° salário		
To to salario		
Total GRUPO B		
GRUPO C:		
17 - aviso prévio indenizado 1		
18 - indenização adicional		
19 - indenização – multa FGTS		
Total do GRUPO C		
GRUPO D : (incidência cumulativa)		
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre grupo "B"		
Total do GRUPO D		
	· -	· I
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS		

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS: VALOR DA MÃO-DE-OBRA por empregado:

ANEXO III - C DEMAIS CUSTOS

Módulo: Insumos Diversos

	Insumos Diversos	Valor R\$
A*	Custos fixos -	
	- Disponibilização – depreciação	
	- Outros (especificar)	
	Subtotal A	
B**	Custos variáveis (itens calculados c/base na estimativa total mensal)	
	- Materiais – kit limpeza	
	- Outros (especificar)	
	Subtotal B	
	Total de Insumos diversos (subtotal A+B)	

Módulo: Demais componentes

I	Demais Componentes	%	Valor (R\$)
Α	Despesas Operacionais/administrativas		
В	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Módulo: Tributos

П	Tributos	%	Valor (R\$)
Α	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	IRPJ		
	CSLL		
	PIS		
	COFINS		
	OUTROS (especificar)		
В	Tributos Estaduais/Municipais		
	ISS		
	Outros (especificar)		
С	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

ANEXO III - D

Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor unit. (R\$)
Α	Remuneração		
В	Encargos sociais		
С	Insumos de mão-de-obra		
D	Subtotal		
E	Reserva técnica		
	Total de Mão-de-obra		

DETERMINAÇÃO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO:

Componentes		Valor R\$
Total de Mão-de-Obra (Anexo III D – I) x		
Número de empregados necessários		
Insumos Diversos		
Demais Componentes		
Valor Líquido (mensal) do serviço (PO)	(Sem os	
,	Tributos)	
Valor Mensal (total) do Serviço	(Incluindo	
	Tributos)	
<u>Valor Líquido(PO)</u> =>		
1 – TO*		

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

Ш	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
Α	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
В	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
С	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso) *	
G	Valor por unidade de medida	
Н	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).	

Serviços de Limpeza e Conservação

I – Valor mensal dos serviços

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
Área Interna			
Área Externa			

Esquadria Externa –		
face interna/externa		
Fachada Envidraçada –		
face externa		
Área Médico-Hospitalar		
Outras		
(especificar)		
TOTAL		



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE – TRECHO 2, BLOCO "B", BRASÍLIA-DF
CEP: 70818-900 - Telefone: (61) 3316-1461 – Fax: (61) 3316-1648

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A (Nome da empresa)			
CNPJ nº	,	por intermédio d	le seu
representante legal o (a) Sr(a)		, portador (a) da	Carteira
			CPF
nº,			endereço
completo)			ue até a
presente data inexistem fatos impeditivos	para a sua habilit	ação no presente p	orocesso
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declar	ar ocorrências poste	riores.	
-	•		
Cidade – (UF),	de de 20	800	
(nome e número da	identidade do declar	ante)	



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE – TRECHO 2, BLOCO "B", BRASÍLIA-DF
CEP: 70818-900 - Telefone: (61) 3316-1461 – Fax: (61) 3316-1648

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A	Α	empresa								a no	
			e do C								
			do art. 27 da		•	,		,			
-			ubro de 1999,	•	•						
menor o			nos em traball	no noturno	o, perigoso o	u ins	alubre	e e nao	empr	ega me	nor ae
uezesse	2 15	a1105.									
Ressalv	/a:	emprega r	menor, a partir	de quator	ze anos, na (condi	ção d	e aprer	ndiz().		
			Cidade –	(UF),	de		de 2	800			
				(repres	entante legal	l)					
		(ob	servação: em	` •	•	,	ressa	ılva acir	ma)		



DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

ANEXO V

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 14/2008**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Tel. e Fax:	
	Local e data
	Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que a ato representada pelo Sr.	Empre	sa			comr	, ne pareceu	este
ICMBio para vistoriar as instalações Pregão Eletrônico nº 14/2008.	onde	serão	prestados	os			
	Brasília	a-DF, ₋	de			_de 20)08.
Assinatura d	do repre	esentar	nte/CRA	-			



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE – TRECHO 2, BLOCO "B", BRASÍLIA-DF CEP: 70818-900 - Telefone: (61) 3316-1461 – Fax: (61) 3316-1648

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°...../2008

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia
Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de
28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito
no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE
neste ato representado pela Diretora da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística
SILVANA CANUTO MEDEIROS, portadora da C.I. nº. 1041735083 - SSP/RS e do CPF nº
552.228.890-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere
a Portaria nº. 069/2007, publicada no DOU de 16/11/2007, e a, com sede
no, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
, doravante denominada, simplesmente
CONTRATADA, neste ato representada por
, portador da C.I. nº e C.P.F. Nº
residente e domiciliado em, resolvem celebrar o presente CONTRATO
observando o que consta do Processo n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , elaborado em conformidade
com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais normas que

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem realizados no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade -ICMBio, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo do Edital.

CLÀUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Assegurar o acesso dos empregados do licitante vencedora, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as atividades;
- Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedora possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser firmado;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato a ser firmado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- Indicar as instalações sanitárias;
- Indicar vestiários com armários guarda-roupas;
- Destinar um local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais equipamentos;
- Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);
- Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada:
- Receber os descartes, encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;
- Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento de cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades:

- Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- Relacionar-se com o licitante vencedor exclusivamente através de pessoa por ele credenciado;
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- Poderá, a qualquer tempo, exigir do licitante vencedor a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
- Conferir, vistoriar, e aprovar os materiais entregues pelo licitante vencedora, acompanhados da relação discriminando quantidades, espécie, peso e volume;
- Vistoriar o estoque de material (almoxarifado) a qualquer momento, conferindo a existência do estoque mínimo acordado;
- O ICMBio, reserva-se ao direito de executar, quando lhe convier, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e, ainda, propor aplicação de multa, ou até mesmo, rescisão do contrato a ser firmado, caso a empresa desobedeça quaisquer das cláusulas nele estabelecidas; e
- Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, até o 5º (quinto) dia útil, depois de lavrado o Termo de Aceite e contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo setor competente, que deverá vir acompanhada de relatório detalhado dos serviços efetuados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir todas as orientações do ICMBio, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização dos Serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio deste ICMBio ou de terceiros;
- Empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;
- Encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPI's, até o 5º dia útil do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 6 (seis) meses de execução do contrato;

- Para todos os postos de serviços, o valor do vale-refeição será de no mínimo aquele previsto em Convenção/Dissídio Coletivo da Categoria em vigor;
- Propiciar o deslocamento de seus prestadores de serviços nos trajetos residência / ICMBio/ residência, nos termos da legislação vigente, seja através de fornecimento de vale-transporte, seja através de veículo próprio;
- Permitir a fiscalização diária da freqüência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do ICMBio, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;
- Manter em atividade, nos prédios, no período diurno, no conjunto de seus funcionários, número suficiente de empregados do sexo feminino, de acordo com as normas e conveniências administrativas; para fazer face à limpeza das dependências sanitárias femininas;
- Usar material de limpeza e outros químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgotos;
- Manter nas dependências do ICMBio equipamentos, utensílios e materiais necessários à execução dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, identificando todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade;
- Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança EPI's, que se fizerem necessários, para a execução de serviços cuja atividade venha a exigilos, conforme a legislação vigente;
- A empresa deverá entregar até o 5º dia útil de cada mês, material necessário, para o mês em curso;
- Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem gualquer solidariedade do ICMBio;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de limpeza em geral;
- Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- Responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao ICMBio, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ICMBio;
- Adotar todos os critérios de segurança, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- Facilitar a fiscalização procedida pelo órgão, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;

- Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios onde serão executados os serviços;
- Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado medico atualizado a fiscalização do Contratante;
- Permitir a fiscalização diária por parte da segurança do ICMBio no tocante a revista no lixo retirado do interior dos edifícios;
- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do ICMBio, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Termo;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução do objeto;
- Quando do início do contrato, deverá ser apresentado para aprovação da Contratante a planificação e cronograma de execução dos serviços;
- Distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
- Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- espeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.
- Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem o menor impacto ambiental (álcool ou gás natural veicular – GNV ou elétrico).
- Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada

responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de	R\$
(), perfazendo o montante anual de R\$(),
estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução,	

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2008, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:
NATUREZA DE DESPESA:
NOTA DE EMPENHO: EMITIDA EM:
VALOR: R\$

CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO

Este Instrumento poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 7/7/1997, IN nº 02/2008 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

	Co	omo g	garantia integ	ral de to	odas as obriga	ções assur	nidas	s, a CO I	NTRA	ATADA	prestará,
no	ato	da	assinatura	deste	instrumento,	garantia	no	valor	de	R\$	
(), na modalidade de						,	corresp	onde	ente a	5% (cinco
por	cento) do v	/alor total do	Contrato	o, conforme o d	isposto no	art. 5	6, § 1°,	da Le	ei nº 8.	666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela

CONTRATADA, até o 5° (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia, VIA "on line", ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com resultado favorável, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente pala administração será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, obedecendo ao disposto no item 8.1.1 da IN MARE nº 18, de 1997.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Nota Fiscal/Faturas, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATANTE estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, caput e § 1°, da Lei n° 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos da Lei n° 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas abaixo e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- **b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- **c)** multa, compensatória no valor de 3% (três por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na alínea "a" da Subcláusula Primeira poderão ser aplicados concomitantemente com as das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua ciência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as conseqüências previstas no 80, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daguela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, de de 2008.

SILVANA CANUTO MEDEIROS INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO

CONTRATANTE CONTRATADA



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE – TRECHO 2, BLOCO "B", BRASÍLIA-DF CEP: 70818-900 - Telefone: (61) 3316-1461 – Fax: (61) 3316-1648

ANEXO VIII

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Doutor Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Doutora Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9°, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista:

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4°, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5°, caput e 1°, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves

prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90^a sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- i) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- I) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante:
- p) Servicos de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito guanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes

ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10^a Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO Sub-Procuradora-Regional da União—1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

*Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.